



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

LEI MUNICIPAL Nº 876/2015 DE 09/03/2015
ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 05/15 DE 26.02.15
AUTORIA: EXMA. PREFEITA MUNICIPAL.-

“Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a Regularizar os loteamentos Vila Euclides e cidade de Euclides e reconhecer a posse dos lotes inseridos nos loteamentos citados e doar Material Técnico para o reconhecimento do domínio de forma Administrativa ou Judicial na forma que especifica e dá outras providências.”

ARTIGO 1º - Para fins de Regularização Fundiária de Interesse Social, em conformidade com os instrumentos de política urbana, previstos no Estatuto da Cidade, a área objeto desta lei é declarada ÁREA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL (AEIS). fica a chefe do Poder Executivo autorizada a decretar como Área Especial de Interesse social os Loteamentos denominados Vila Euclides da Cunha e Cidade de Euclides da Cunha do Município de Euclides da Cunha Paulista, objeto da matrícula 3538 e 2.071, respectivamente, ambas com registro no SRI de Teodoro Sampaio, com população de baixa renda e ocupado há mais de 40 anos.

ARTIGO 2º Com fundamento na Lei Federal nº 12.424 de 16 de junho de 2011 e com base nos Provimentos da Corregedoria Geral da justiça do Estado de São Paulo Prov. 18/2012 e Prov. 21/2013, com subsídios técnicos da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo, “José Gomes da Silva”, vinculada à Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo, promoverá a legitimação da posse e outorgará aos ocupantes dos lotes urbanos da área, objeto da regularização, Títulos de Posse desde que preenchidos os seguintes requisitos mínimos:

- I – Não possui outro imóvel.
- II – Não é concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural.
- III- Não é beneficiário de legitimação de posse concedida anteriormente.
- IV – Não usucapiu imóveis urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 07.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br

Av.: Antonio Joaquim Mans, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

V - Utiliza o imóvel para fins de moradia própria ou comércio para subsistência própria ou de sua família.

Parágrafo Único - Para a comprovação especificadas nos itens I, II, III e IV basta a declaração do ocupante.

ARTIGO 3º - O processo administrativo individual conterá os seguintes documentos:

I - Cópias da Cédula de Identidade e do documento comprobatório de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

II - Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou Óbito;

III - Prova da constituição da personalidade jurídica, cópia do documento comprobatório de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) e das Cédulas de Identidade e CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) dos sócios, em se tratando de pessoa jurídica.

IV - Memorial descritivo e demais documentos necessários à perfeita delimitação e localização do lote objeto de doação.

ARTIGO 4º - O termo de legitimação de Posse, instrumentalizado por Título de Posse, expedido pelo município, com fundamento em sua autonomia político-administrativa, conferida pelo artigo 30, II, da Constituição Federal, será outorgado em favor do Posseiro e registrado no Serviço de registros competente.

ARTIGO 5º Em acordo com a legislação que norteia a regularização de interesse social, o detentor do título de legitimação poderá convertê-lo em propriedade após o prazo legal, sem prejuízo dos direitos decorrentes da posse exercida anteriormente

ARTIGO 6º - O Título de Posse será expedido em favor:

I - De pessoa física, ocupante individual ou em composes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

II – De pessoa jurídica sob a forma de firma individual, sociedade de pessoas ou de capital.

§ 1º – As pessoas incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil deverão ser representadas ou assistidas por seus pais, tutores ou curadores, para a consecução dos fins colimados na presente lei.

ARTIGO 7º - O Título de Posse deverá conter o seguinte:

I – Nome, profissão, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, endereço, número da Cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se pessoa física;

II – Razão social, objeto da atividade, nomes dos sócios e suas qualificações, número e data do registro do contrato social ou ata da assembleia de constituição junto ao órgão competente, número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), inscrição estadual ou municipal e endereço, se pessoa jurídica;

III – Número do procedimento administrativo, bem como do registro público imobiliário de que se origina o imóvel;

IV – Data e assinaturas do Prefeito Municipal, do Secretário Estadual da Justiça e da Defesa da Cidadania, do Diretor Executivo da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” e do donatário.

VI – Memorial descritivo da área titulada, contendo descrição do imóvel com todas as suas características, medidas do perímetro, área, confrontações e localização exata, com indicação da distância métrica da esquina mais próxima e o lado do logradouro.

ARTIGO 8º – Tendo em vista o disposto no artigo antecedente, fica estabelecido que os desmembramentos já existentes que estejam em desacordo com os mínimos e máximos determinados por leis municipais, na data de publicação desta lei, serão reconhecidos pelo Poder Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CNPJ 67.662.437/0001-61

FONE/FAX: (18)3283-1121 - Caixa Postal: 02 - E-mail: pmecp@ig.com.br
Av.: Antonio Joaquim Mano, 02 - Centro CEP 19.275-000 Euclides da Cunha Paulista - SP

ARTIGO 9º - Para que sejam preservados a função social da propriedade e o direito de todos à cidadania, excepcionalmente e tão só para fins de regularização, admitir-se-ão lotes com área igual ou superior a 65,00 m² (sessenta e cinco metros quadrados) e frente mínima de 3,00 m (três metros).

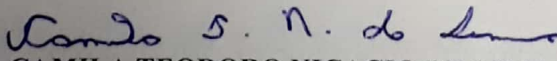
ARTIGO 10 - Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação federal e estadual pertinentes à matéria, por analogia, costumes e princípios gerais de direito, consoante deliberação da Comissão Municipal e anuência do Chefe do Poder Executivo.

ARTIGO 11 - Na aplicação desta lei, o Poder Público Municipal ater-se-á aos fins sociais, às exigências do bem comum e do interesse público, adaptando-se, no que for possível, às determinações legais vigentes.

ARTIGO 12 - Estando em conformidade com a legislação vigente, fica o Executivo Municipal, autorizado a aprovar a regularização do parcelamento do solo objeto desta lei.

ARTIGO 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 09 dias do mês de Março de 2015.


CAMILA TEODORO NICACIO DE LIMA
Prefeita

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.


ELIAS DO CARMO DINIZ
Assistente de Secretaria

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
EM 09/03/15 PUBLIQUEI
NO MURAL O PRESENTE
EXPEDIENTE

